CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 790
Em: 04 / 11 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprovado por unanimidade
Em: 05 / 11 / 2026
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, o servidor do quadro abaixo listado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Médico da ESF	10A	01

Parágrafo único. A contratação temporária será realizada, preferencialmente, mediante convocação de candidatos aprovados no concurso público vigente para o respectivo cargo, observada a ordem de classificação e o atendimento dos requisitos legais e editalícios.

Art. 2º O vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos cargos previstos no artigo 1º desta Lei será observado de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal que os criou e com as normas estabelecidas no Quadro de Cargos, Funções Públicas e Vencimentos do Município – Lei Municipal nº 1.648/2022 e suas alterações.

Art. 3° As contratações serão por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, podendo ser rescindidos, em caso de não mais haver a necessidade.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 099/1990, e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de novembro de 2026.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Poder Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº 050/2026, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresentamos as seguintes razões de interesse público:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de 01 (um) Médico da ESF, em caráter de excepcional interesse público.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição temporária da médica que atualmente presta serviços no Município por meio do Programa Mais Médicos, tendo em vista seu afastamento em razão de licença-maternidade.

Considerando que os atendimentos médicos realizados no âmbito da Estratégia de Saúde da Família constituem serviços públicos essenciais, mostra-se indispensável assegurar a continuidade da assistência à população durante o período de afastamento da profissional, evitando a redução da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e eventuais prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que a necessidade ora apresentada possui caráter temporário e excepcional, estando diretamente vinculada à substituição da profissional afastada, não se tratando de criação de nova demanda permanente de pessoal, mas de medida necessária à manutenção da regularidade dos serviços públicos de saúde.

Para viabilizar a contratação, o Município utilizará a listagem de candidatos aprovados no Concurso Público vigente para o respectivo cargo, observada rigorosamente a ordem de classificação e os demais requisitos legais, possibilitando o aproveitamento dos candidatos já aprovados.

A contratação terá prazo determinado de 06 (seis) meses, admitida prorrogação por igual período, conforme previsto no Projeto de Lei, podendo ser encerrada antecipadamente caso cesse a necessidade que lhe deu origem, especialmente com o retorno da profissional titular às suas atividades.

Diante da natureza essencial dos serviços de saúde e da necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos médicos prestados à população, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando a adoção célere das providências necessárias à contratação do profissional substituto.

Certos da compreensão dos Nobres Edis quanto à relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de novembro de 2026.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal